



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 8/2024 - SE-ASSESSORIA

Processo: 000289-39.00/22-9

Assunto: Recurso da RGE Sul ao Auto de Infração nº 0003/2022-AGERGS-SFE

Prezada Presidente e Prezados Conselheiros:

No presente processo houve deliberação do Conselho Superior mediante a emissão da Resolução Decisória nº 727/2024 decidindo por dar parcial provimento ao recurso interposto pela RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., ficando estabelecidas as penalidades de Advertência e Multa no valor de R\$ 40.895.349,44 (quarenta milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), referente ao Auto de Infração nº 0003/2022-AGERGS-SFE.

Tempestivamente, a Concessionária protocolou o Ofício 0048/RR/RGE/2024 apresentando recurso à decisão.

Nos termos da Resolução Normativa nº 18/2015^[1] analisei o recurso, concluindo que não foram apresentados novos fatos ou alegações que devam motivar a alteração da decisão proferida.

Assim sendo, em juízo de reconsideração, proponho a este Conselho:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto, mantendo a decisão exarada na Resolução Decisória nº 727/2024 e encaminhando o expediente à Diretoria da ANEEL, para apreciação do recurso.

Algir Lorenzon

Conselheiro Relator

^[1] Art.1º Aprovar o seguinte procedimento referente aos processos que tratam de auto infração de Energia Elétrica quando houver recurso da decisão do Conselho Superior:

I - O Conselheiro Relator da decisão objeto do recurso verificará se há alegações novas:

a) Se não houver alegações novas, **o Conselheiro Relator fará o relato em sessão do Conselho Superior e o processo será encaminhado à ANEEL;**

b) Caso o Conselheiro Relator tenha dúvida quanto à existência de alegações novas, será solicitada a manifestação da área técnica.

II - Se houver alegações novas, será feita a distribuição para novo Conselheiro Relator e Conselheiro Revisor.

^[2] Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.



Documento assinado eletronicamente por **Algir Lorenzon, Conselheiro**, em 11/06/2024, às 14:38, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0436933** e o código
CRC **54EF4770**.
